

Processo n.: @CON 17/00305554

Assunto: Sistema Controle Interno em Consórcios Públicos

Interessado: Clézio José Fortunato

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 951/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Consulta por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, XV, da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 105 do Regimento Interno, dispensado parecer jurídico, na forma do inciso V desse mesmo artigo.

2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

2.1. Os consórcios públicos com personalidade jurídica de direito público ou de direito privado estão inseridos no sistema de controle interno do Poder Executivo do Município do seu representante legal e devem possuir órgão de controle interno responsável pela verificação da regularidade dos próprios atos de gestão e demais atribuições elencadas no art. 2º, inciso V da Instrução Normativa nº TC 20/2015;

2.2. A estrutura do órgão de controle interno necessita estar prevista no contrato de consórcio público. O responsável deve ser ocupante de emprego público de controlador interno ou de emprego público diverso, desde que assuma função de confiança ou função comissionada para tanto, devendo haver a respectiva previsão no contrato de consórcio público;

2.3. Qualquer dos entes consorciados ou com eles conveniados pode ceder servidores ao consórcio, na forma e condições da legislação de cada um, permanecendo o vínculo dos servidores cedidos com o regime originário, não sendo possível a prática de atos de pessoal não previstos na Lei (federal) nº 11.107/2005 e no Decreto (federal) nº 6.017/17 em razão do princípio da legalidade estrita a que estão vinculados por se submeterem às normas de direito público.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Parecer nº COG – 109/2017* ao Consulente.

Ata n.: 86/2018

Data da sessão n.: 12/12/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC